

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO - 37/2012
ATT: Comissão Técnica de Julgamento

59500.002147/2012-98

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 sala 216, Parnamirim - Eusébio - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2012 cujo objetivo é a execução de serviços de cadastramento fundiário, jurídico e agrícola e econômico social das áreas a serem adquiridas para implantação das etapas III, IV e V e da Área de Reserva Legal do Projeto de irrigação Salitre, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, não se conformando, *data vênia*, com a habilitação da empresa Ana Cláudia Pereira Santana Serviços - ME pela Pregoeira Oficial, no processo 59500.002558/11-01 que declarou a adjudicação da empresa supracitada como vencedora pelo menor lance, vem nesta oportunidade o de forma tempestiva, com fulcro no art. 26 do Decreto 5.450/2005, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

A empresa Ana Cláudia Pereira Santana Serviços - ME apresentou proposta financeira e documentação para o pregão em epígrafe, porém com inúmeras irregularidades conforme explicamos a partir de agora.

1. DA CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO CREA-BA

Apresentou a empresa ora Recorrida a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, de número 862/2012 emitida pelo CREA-BA eivada de nulidade, pois apresenta Capital Social aquém do valor informado no seu Balanço Patrimonial Analítico datado de 31/12/2011.

Ressaltamos que a própria Certidão de Registro do CREA-BA certifica ao final de seu segundo parágrafo que ***“perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação posterior dos dados cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro”.*** (grifo nosso)

Fica claro que com a mudança no capital social da empresa sem que este tenha sido informado como modificação para atualização do registro, conforme reza o artigo 2º da Resolução 266/79 do CONFEA, fica a supracitada certidão sem qualquer validade, o que deveria ter objetivado a desclassificação da empresa Ana Cláudia Pereira Santana Serviços - ME e não a sua adjudicação como ocorreu.



Reza o artigo 41 da Lei 8666/93 que ***“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”***.

Assim, resta comprovada a impossibilidade de habilitação da empresa ora Recorrida pela apresentação de Certidão de Registro do CREA-BA **NULA**.

2. DA IRREGULARIDADE DO PREENCHIMENTO DO QUADRO P0 - XIV

Ainda analisando a proposta apresentada pela ora Recorrida, apresenta esta diversidade sobre o preenchimento de suas obrigações com diferenças consideráveis quando do preenchimento do Quadro P0 - XIV.

Na proposta apresentada pela Recorrida verificamos a apresentação dos encargos sociais sobre a rubrica MENSALISTA no percentual de 77,25%, porém efetuando o preenchimento do Quadro P0 - XIV com os encargos sociais no montante de 127,96%. Outro erro não considerado pela equipe responsável pelo Pregão em questão.

Na verdade se formos analisar a proposta da empresa vencedora de forma minuciosa, verificamos, além dos pontos já elencados, que esta não apresentou atestados suficientes para cumprimento do disposto no Edital.

O direito de petição é constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e dentro deste direito estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos. É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

No caso em epigrafe, torna-se perfeitamente plausível a apresentação de recurso da decisão que julga habilitada e adjudicada a empresa Ana Cláudia Pereira Sant'ana Serviços - ME, tendo em vista ser a documentação acostada insuficiente para a habilitação desta, estando eivada de nulidades.

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora recorrente, diante de sua tempestividade, o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso com modificação do resultado do Pregão Eletrônico desde a fase de habilitação da empresa ora Recorrida, anulando-se as fases posteriores a esta.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Eusébio/CE, 09 de outubro de 2012.


JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
José Expedito Maia Holanda
Sócio Diretor

PR/SL - Recebido
Em, 10/10/12 Horas 11:53


Rubrica

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60.170-251

Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandlarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritório: | Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais